



*Centro de
Bomacão - Sérgio*

PROPOSTA DE REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS

FAMÍLIAS RURAIS DE 1º GRAU

Anchieta, dezembro de 1987.



REGIMENTO ESCOLAR

INDICE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	página 01
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO LEGAL E DO HISTÓRICO	01
CAPÍTULO II- DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	01
TÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS	02
CAPÍTULO I - DOS FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL	02
CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS DO ENSINO DO 1º GRAU	03
SEÇÃO I - DO ENSINO DE 1º GRAU	03
SEÇÃO II- DOS OBJETIVOS DAS ESCOLAS FAMÍLIAS RURAIS	03
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	04
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA	04
SEÇÃO I - DO COORDENADOR E SUAS COMPETÊNCIAS	04
SEÇÃO II- DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	06
CAPÍTULO II - DO SETOR DE APOI ADMINISTRATIVO	08
SEÇÃO I - DA SECRETARIA ESCOLAR	08
SEÇÃO II- DO SECRETÁRIO ESCOLAR	08
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO	09
SEÇÃO I - DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO ESCOLAR	09
SEÇÃO II- DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	09
SEÇÃO III - DA FORMAÇÃO HUMANA E RELIGIOSA	10
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E AUXILIARES DO PROCESSO EDUCATIVO	11
CAPÍTULO V - DA ASSISTÊNCIA ESCOLAR	11
TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE	11
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES	11
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES	12
SEÇÃO II- DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE	12
SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE DA EQUIPE	13
SEÇÃO IV - DO TEMPO DE TRABALHO	13
SEÇÃO V - DOS MONITORES E COMPETÊNCIAS	14
TÍTULO V - DO CORPO DISCENTE	15
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	15
CAPÍTULO II- DOS DIREITOS	16
CAPÍTULO III - DOS DEVERES	17



TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	página 17
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO ENSINO	17
SEÇÃO I - DA ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA-FAMÍLIA	18
CAPÍTULO II - DO ANO ESCOLAR	19
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	20
SEÇÃO I - DO REGIME DE DEPENDÊNCIA	20
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS	21
CAPÍTULO V - DAS TRANSFERÊNCIAS	21
CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA	21
CAPÍTULO VII - DOS CERTIFICADOS E HISTÓRICOS ESCOLARES	21
TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	22
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO ENSINO	22
CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS	22
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO ESCOLAR	22
SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA	23
CAPÍTULO III - DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROMOÇÃO	24
SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO	24
SEÇÃO II - DA RECUPERAÇÃO	26
SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO	26
CAPÍTULO IV - DOS DOCUMENTOS ESCOLARES	27
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27



PROPOSTA DE REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS FAMÍLIAS
RURAIS DE 1º GRAU

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO LEGAL E DO HISTÓRICO

Art. 1º - As Escolas Famílias Rurais de 1º Grau do MEPES, com turmas de 5º à 8º série, ficam situadas, de preferência, no meio rural.

Art. 2º - O Estabelecimento é de ensino particular, mantido pelo MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - que tem sua sede em Anchieta - E.S. e é inspecionado e fiscalizado através da Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo.

Art. 3º - A denominação da Escola será: Escola Família Rural, acrescida da denominação do lugar onde está localizada.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 4º - Os bens móveis e imóveis de cada Escola e a ela incorporados ou adquiridos constituem seu patrimônio, o qual faz parte do acervo do patrimônio de cada Escola, sob a responsabilidade de do MEPES.

Art. 5º - A Escola contará com as seguintes fontes para a sua manutenção:

a) pelas verbas advindas de convênios do MEPES com outras entidades;

- b) por convênios específicos firmados com instituições públicas e particulares;
- c) por convênios específicos firmados com prefeituras;
- d) pela colaboração dos agricultores e comunidades;
- e) pela taxa de alimentação dos alunos;
- f) pela renda da propriedade de cada Escola;
- g) por doações diversas.

TÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DOS FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 6º - A Escola acha-se integrada aos fins da Educação Nacional consubstanciados no Art. 1º da Lei Nº4.024/61, aqui transcritos:

"A Educação Nacional, inspirada nos princípios de liberdade e dos ideais de solidariedade humana tem por fim:

- a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- b) o respeito à dignidade e à liberdade fundamentais ao homem;
- c) o fortalecimento da Unidade Nacional e da solidariedade internacional;
- d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação à obra do bem comum;
- e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- f) a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- g) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como quaisquer preconceitos de classe ou raça".

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ENSINO DO 1º GRAU

Art. 7º - "O ensino de 1º Grau tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania".

SEÇÃO I

DO ENSINO DE 1º GRAU

Art. 8º - "O ensino de 1º Grau tem como objetivo específico a formação da criança e do pré-adolescente variando em conteúdo e métodos, segundo as fases do desenvolvimento dos alunos".

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DAS ESCOLAS FAMÍLIAS RURAIS

Art. 9º - A Escola Família Rural destina-se a:

- a) - conceder escolarização de 5º à 8ª série de 1º Grau em caráter seriado;
- b) - conceder escolarização a nível das últimas séries do 1º Grau em caráter de suplência;
- c) - permitir ao aluno do meio rural a continuidade de estudo;
- d) - não desvincular o aluno do meio rural, do seu ambiente familiar e comunitário;
- e) - permitir a ligação entre a escola, a família e a comunidade através da pedagogia da alternância: períodos vividos na escola, na família e nas comunidades;
- f) - proporcionar um ambiente educativo fundamentado em princípios de responsabilidade, liberdade, participação e cooperação, voltados para o bem comum;
- g) - permitir a participação de forças, lideranças e instituições no processo educativo na escola e na família;

h) - permitir uma busca constante de um equipamento com a natureza-terra, como forma de conservar bens internos de seu tempo e para os vindouros;

i) - conceder iniciação para o trabalho;

j) - ministrar conhecimentos gerais e específicos voltados para a formação do agricultor polivalente;

l) - permitir a integração do aluno no desenvolvimento sócio-econômico, político e cultural da região, do Estado e do País;

m) - respeitar a individualidade do aluno como "cidadão do mundo", permitindo situações educativas voltadas para o respeito à sua dignidade, liberdade e em tudo que possa colaborar para o seu crescimento nas dimensões pessoal, comunitária, transcendente e SÊR POLÍTICO;

n) - desenvolver um projeto educativo que permita ao ser humano caminhar rumo ao verdadeiro crescimento HUMANO-SOCIAL-CRISTÃO, permitindo-lhe realizar os desígnios de DEUS e se tornar sempre mais CONSCIENTE, LIVRE, RESPONSÁVEL, SOLIDÁRIO E COMUNITÁRIO.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 10 - A administração de cada Escola será exercida pelo Coordenador e Conselho Administrativo, sob a supervisão do Setor de Administração Escolar do MEPES.

SEÇÃO I

DO COORDENADOR E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - O Coordenador de cada Escola é nomeado pela Secretaria Executiva do MEPES, depois de ouvidos os Monitores e Conselho Administrativo.

Art. 12 - O Coordenador é o principal responsável pelo bom andamento da Escola no seu conjunto, cabendo-lhe, por esta razão:

§ 1º - participar das reuniões dos Coordenadores das Escolas, devendo depois comunicar à Equipe as conclusões;

§ 2º - apresentar à Secretaria Executiva as decisões tomadas na Escola;

§ 3º - promover periodicamente reuniões para programação e revisão do trabalho;

§ 4º - garantir a execução e eficiência do trabalho planejado em equipe, coordenando os Monitores, alunos e operadores na execução de suas tarefas.

Art. 13 - O Coordenador, nas suas ausências, será substituído por um elemento da equipe, eleito pelo Conselho Administrativo e Monitores.

Art. 14 - Ao Coordenador, como membro responsável pelo planejamento, supervisão, controle e avaliação das atividades administrativas e pedagógicas de cada Escola compete:

a) - organizar estrutural, funcional e pedagogicamente o Estabelecimento de Ensino;

b) - desenvolver um trabalho cooperativo com outros Estabelecimentos de Ensino e Instituições da comunidade;

c) - promover a integração gradativa da Escola com as comunidades através da criação do Conselho Comunitário, incentivando sua atuação e sensibilizando-o para a participação na responsabilidade de educar;

d) - representar a Escola perante órgãos e ou autoridades do poder público em todas as atividades de caráter cívico, social e cultural;

e) - decidir com a equipe as normas para as atividades dos diferentes setores da Escola;

f) - fiscalizar, na área que lhe compete, o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

g) - conhecer a realidade do mercado de trabalho local ou regional, a fim de atender aos objetivos da parte de preparação para o trabalho do currículo, evitando a formação de mão-de-obra ociosa;

h) - encaminhar a justificativa de falta de todo o pessoal docente, técnico e administrativo à Secretaria Executiva do MEPES;

i) - incentivar as relações humanas entre os Monitores, alunos, operadores e demais colaboradores da Escola e do MEPES;

j) - propor à Secretaria Executiva do MEPES a lotação necessária de Monitores e demais funcionários para as atividades programadas;

l) - fiscalizar o livro de ocorrência e controlar as frequências do pessoal da Escola;

m) - interessar-se pelo aperfeiçoamento próprio e dos seus colaboradores;

n) - estar em dia com as leis, as normas e as diretrizes do interesse do ensino;

o) - divulgar o Regimento Comum das Escolas Famílias Rurais do MEPES entre os Monitores, pessoal técnico-administrativo, pais de alunos e outros elementos das comunidades;

p) - apresentar sugestões à Secretaria Executiva visando a melhoria da Educação, tanto na Escola como nas comunidades;

q) - criar condições de trabalho dentro da Escola para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

r) - participar das reuniões do Conselho Administrativo e coordenar as matrículas de novos alunos;

s) - coordenar o processo de elaboração do Regimento Interno da Escola.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 15 - A responsabilidade administrativa cabe a um Conselho Administrativo formado de:

a) - Coordenador da Escola;

b) - Um representante da comunidade local indicado pela Associação de Pais;

c) Quatro representantes de pais de alunos eleitos pela Associação de Pais;

d) Representante da Escola no Conselho Geral das Escolas Famílias Rurais do MEPES;

e) Um representante dos ex-alunos eleito pela Assembléia Geral dos ex-alunos;

f) Um representante dos alunos, eleito pelos próprios alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A composição do Conselho Administrativo poderá ser ampliada a critério de cada Escola desde que respeitadas as alíneas de a a f e com a aprovação do MEPES.

Art. 16 - Cabe ao Conselho Administrativo:

a) Realizar o recrutamento de novos alunos para a Escola, conscientizando os pais e comunidades sobre as características educacionais da Escola Família Rural;

b) Determinar, juntamente com a Equipe de Monitores, o calendário das atividades escolares;

c) Participar do exame de seleção dos alunos;

d) Acompanhar o andamento da Escola;

e) Avaliar as decisões tomadas pela Equipe;

f) Administrar a Escola e a propriedade, controlando a contabilidade de ambas;

g) Avaliar, no final de cada ano letivo, o andamento da Escola, enviando à Secretaria Executiva do MEPES, sugestões sobre a Escola e os diversos agentes educacionais;

h) Promover a participação dos pais e das comunidades na vida da Escola e sobre os diversos agentes educacionais;

i) Participar da avaliação dos alunos.

Art. 17 - O Conselho Administrativo deverá ser renovado a cada dois anos.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Administrativo serão mensais, devendo ser realizadas, no mínimo, 10 (dez) reuniões a cada ano letivo;

§ 2º - Qualquer membro do Conselho Administrativo poderá solicitar reuniões extraordinárias;

§ 3º - As decisões serão válidas quando contarem com a maioria dos votos dos presentes;

§ 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias só terão valor deliberativo com o comparecimento da maioria absoluta dos seus membros;

§ 5º - As deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO II

DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 18 - O Setor de Apoio Administrativo de cada Escola será constituído pela Secretaria Escolar.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 19 - A Secretaria Escolar, órgão encarregado de todo serviço burocrático de cada Escola, cabe executar e organizar os serviços de escrituração e arquivo escolar.

Art. 20 - A Secretaria escolar de cada Escola será constituída do Secretário Escolar.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 21 - A função do Secretário Escolar será exercida por um Monitor da Equipe de cada Escola, previamente designado pelo Conselho Administrativo e Equipe de Monitores e nomeado pelo MEPES.

Art. 22 - A Secretaria Escolar é o órgão de execução intermediária, encarregado dos serviços de protocolo, expediente, controle do pessoal técnico-administrativo, docente e discente.

Art. 23 - Deverão ser mantidos em dia a coleção de leis, regulamento, diretrizes, ordens de serviços, circulares, resoluções, livro de matrícula e atas de conclusão de séries e cursos, fichas individuais dos alunos e outros documentos que forem julgados de importância.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO

SEÇÃO I

DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 25 - O Serviço de Supervisão Escolar será coordenado pela Equipe Técnica do Centro de Formação do MEPES, devido à especificidade da metodologia da Escola Família.

Art. 26 - O MEPES, através do Centro de Formação, promoverá durante o ano letivo, Encontros, Seminários, Semanas de Estudo, e outras atividades pedagógicas, voltadas para a orientação, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares de cada Escola.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 27 - A Orientação Educacional será, em cada Escola Família Rural, um recurso permanentemente utilizado em seus processos educacionais, visando promover o pleno desabrochar da personalidade do jovem, em vista especificamente de colimar os objetivos propostos no presente Regimento.

Art. 28 - Todos os Monitores, sob a orientação do Coordenador e com a orientação da Equipe Técnica do MEPES deverão se comprometer com a orientação educacional dos alunos, atendendo a todos os aspectos requeridos para o desenvolvimento harmônico da personalidade em vista da realização humana.

Art. 29 - Todas as atividades da Escola Família Rural terão sempre como objetivo essencial contribuir para a auto-orientação dos jovens, promovendo o crescimento gradual e contínuo de todos os requisitos indispensáveis à vivência dos valores humanos mais profundos: consciência de si e do mundo, responsabilidade, liberdade, solidariedade, senso crítico e espírito criativo.

Art. 30 - Será instrumento de ajuda constante à orientação do jovem a convivência diária nas diversas situações do dia (aulas, pesquisas, refeições, lazer, serões, práticas desportivas, visitas às famílias, viagens de estudo, estágios, etc) com o Monitor. Esta convivência é facilitada pela estrutura de Alternância, devido ao distanciamento periódico do aluno de sua Família e Escola, onde na realidade da família e comunidade, o aluno encontrará também recursos legítimos de auto-avaliação e desenvolvimento.

Art. 31 - Empregar-se-ão em cada Escola Família Rural todas as técnicas adequadas ao serviço de orientação de jovem, podendo destacar-se:

a) - observação constante do jovem para detectar suas características pessoais, em função de uma canalização e desenvolvimento das mesmas;

b) - organização de ficha cumulativa;

c) - orientação de leitura dos alunos, uso da biblioteca;

d) - distribuição de programas, serões, viagens de estudo ou outras atividades, em função da orientação;

e) - utilização de técnicas de dinâmica de grupo ou outros recursos conforme exigências de cada caso;

f) - máximo entrosamento com a família em visitas e presença na comunidade;

g) - superação de dificuldades do aluno nas diversas áreas de seu desenvolvimento pessoal e educativo.

SEÇÃO III

DA FORMAÇÃO HUMANA E RELIGIOSA

Art. 32 - A Formação Humana e Orientação Religiosa é tarefa de toda a Equipe de cada Escola Família, dos pais, do Conselho Administrativo e das comunidades.

Art. 33 - A Equipe de cada Escola Família, consciente da importância da Formação Humana dos alunos, procurará favorecer e facilitar as atividades concernentes à Orientação Religiosa.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E AUXILIARES DO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 34 - Os Órgãos Complementares e Auxiliares do Processo Educativo terão por finalidade:

a) - Auxiliar as tarefas educativas criando novas condições de rendimento do ensino-aprendizagem;

b) - Estimular a orientação e ação educativa das famílias participando dos Planos de Estudo, Caderno da Realidade, contribuindo para a manutenção da Escola;

c) - Incentivar uma assunção cada vez maior de responsabilidades da comunidade nas Escolas.

Art. 35 - São Órgãos Complementares e Auxiliares da Escola:

a) - Biblioteca;

b) - Laboratório;

c) - Associação Escola-Família.

CAPÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA ESCOLAR

Art. 36 - O aluno na Escola Família estuda em regime de internato, proporcionado pela estrutura de Alternância, tendo períodos de formação na Escola, na família e na Comunidade. A Escola oferece ensino gratuito com pernoite, a alimentação diária, uma parte do material didático, assistência médica, dada pelo Posto da Unidade Sanitária do município e pelo Centro Comunitário de Saúde do MEPES.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 37 - As Escolas Famílias Rurais estarão sob a responsabilidade de uma Equipe composta de Monitores, sendo que um deles exercerá a função de Coordenador e outra a de Secretário Escolar.

Art. 38 - A formação da Equipe é de competência do Conselho Administrativo, supervisionada pela Secretaria Executiva.

Art. 39 - A Equipe, em conjunto, é responsável pelo andamento geral da Escola, sendo que caberá a cada membro a responsabilidade mais direta, em setores específicos, de acordo com suas capacidades e as exigências, não só limitando-se às áreas de ensino, mas também, participando de outras atividades da Escola e das comunidades.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

Art. 40 - A Equipe receberá complementação de formação técnico-pedagógica proporcionada pelo Centro de Formação do MEPES. Cabe aos Monitores procurar o aperfeiçoamento dentro de seus setores de trabalho, procurando a Secretaria Executiva e o Centro de Formação do MEPES a fim de facilitar esse aperfeiçoamento.

Art. 41 - Cada membro da Equipe deve manter contato direto com os pais dos alunos, lideranças da comunidade para facilitar o trabalho educativo.

Art. 42 - A Equipe deverá se reunir periodicamente para planejar e avaliar o trabalho.

Art. 43 - A Equipe docente deverá apresentar ao Conselho Administrativo e à Secretaria Executiva e aos pais dos alunos a programação anual das atividades escolares.

Art. 44 - A Equipe deverá promover na Escola Família Rural um ambiente educativo de respeito, trabalho e convivência.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DA EQUIPE

Art. 45 - Os Monitores programarão visitas às famílias de sua área de atuação, com maior frequência possível, tendo em vista a filosofia das Escolas Famílias Rurais.

Art. 46 - O Corpo Docente da Escola Família Rural responderá por sua atuação perante o Conselho Administrativo da Escola e da Secretaria Executiva do MEPES, ciente de que princípios marcados são as normas de ética profissional.

Art. 47 - O Monitor, individualmente, e a Equipe, em conjunto, comprometer-se-ão a integrar-se à filosofia e objetivos das Escolas Famílias Rurais como também aos objetivos gerais do MEPES.

Art. 48 - A Equipe de Monitores, juntamente com o Conselho Administrativo, é responsável pelo relacionamento com as pessoas físicas e jurídicas com as quais a Escola Família Rural mantém contato.

SEÇÃO IV

DO TEMPO DE TRABALHO

Art. 49 - O tempo de trabalho é integral, por isso outros encargos remunerados ou demasiado absorventes não serão permitidos, senão em casos excepcionais e com a autorização do Conselho Administrativo e da Secretaria Executiva, através de consulta à Equipe de Monitores.

§ 1º - A presença permanente do Monitor entre os alunos durante o tempo de aulas, de trabalho, de descanso e também demais atividades formativas, é considerado de necessidade para um maior entrosamento entre o aluno e o Monitor, em vista dos princípios educativos da Escola;

§ 2º - Cada Monitor da Escola gozará de:

a) - Um dia de repouso durante a semana, além daqueles estabelecidos pela lei trabalhista, não podendo acumular dias de repouso;

b) - Uma semana de recesso escolar no meio do ano letivo;

c) - Um mês de férias no fim do ano letivo;



d) - Para deixar o local de trabalho, o Monitor consultará, com antecedência, o Coordenador.

SEÇÃO V

DOS MONITORES E COMPETÊNCIAS

Art. 50 - A atividade do Monitor será de acordo com a escolha feita em Equipe, sendo responsável pelas incumbências determinadas:

§ 1º - O Monitor ministrará a programação escolar já estabelecida pela Escola;

§ 2º - O Monitor será responsável pelas matérias, áreas de estudo e disciplinas que lhe serão atribuídas pela Equipe;

§ 3º - O Monitor deverá participar de reuniões, encontros e cursos promovidos para sua formação permanente, geral e específica, e, se for necessário, relatar aos colegas da Equipe e ao Conselho Administrativo.

Art. 51 - No exercício de seu cargo, e dele inerentes, são atribuições específicas do Monitor, além das atividades normais de sala de aula:

a) - Orientar e supervisionar o processo educativo e a aprendizagem dos alunos;

b) - Integrar-se na vida comunidade-escola;

c) - Executar tarefas de coordenação de atividades docentes da programação pedagógica da Escola, tais como: coordenação de áreas, de atividades extra-curriculares, de recursos instrucionais e outros;

d) - Participar das atividades previstas em normas e planos da Escola, como: desfile escolar, festas, homenagens, comemorações, formaturas e outras;

e) - Executar a programação pedagógica do sistema de ensino no nível de sala de aula;

f) - Elaborar os programas das matérias, disciplinas, áreas de estudo e ou atividades, assessorado pelo Coordenador ou por outro técnico;



g) - Colaborar com a Coordenação da Escola, no sentido de zelar pelo seu equipamento e material;

h) - Comparecer com pontualidade ao Estabelecimento e reger as aulas com precisão, dentro dos horários estabelecidos;

i) - Elaborar, no plano fixado, o plano de curso da disciplina a seu cargo, submetendo-o à apreciação do Coordenador;

j) - Elaborar o plano de recuperação dos alunos;

l) - Desenvolver, no mínimo, 90% das atividades previstas no planejamento do curso;

m) - Elaborar relatório semestrais sobre as atividades desenvolvidas, com sugestões, para melhoria sistemática do rendimento escolar: no aprimoramento do processo educativo;

n) - Colaborar na formação Moral e Cívica dos alunos;

o) - Manter com os colegas e demais operadores colaboração indispensável à eficiência da obra educativa que se processa no Estabelecimento;

p) - Corrigir, com o devido cuidado, os trabalhos escolares e analisar com os alunos os resultados, esclarecendo os erros que tenham cometido e os critérios adotados para a avaliação;

q) - Manter em ordem a escrituração do Diário de Classe e demais documentos dele exigidos;

r) - Entregar, na Secretaria da Escola, dentro dos prazos previstos, a relação das notas e a frequência dos alunos;

s) - Colaborar nas atividades de orientação dos alunos.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 52 - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nas Escolas Famílias Rurais de 1º Grau.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 53 - São direitos dos alunos:

a) - Participar das atividades escolares e de outras de caráter recreativo, esportivo e religioso destinadas à sua formação e promovidas pela Escola;

b) - Utilizar-se nos termos do Regimento das normas próprias e dos horários estabelecidos, da Biblioteca e demais instalações e dependências da Escola que lhe forem necessárias;

c) - Votar e ser votado nas eleições escolares para representação da turma e para outras instituições discentes da Escola;

d) - Tomar conhecimento dos resultados de suas avaliações e de seu rendimento escolar e assiduidade;

e) - Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelo Corpo Administrativo, Docente e pelos colegas.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 54 - Constituem deveres dos alunos:

a) - Acatar a autoridade geral da pessoa de seus depositários, tais como: Conselho Administrativo, Coordenador, Monitores e qualquer pessoa que exerça alguma atividade na Escola;

b) - Ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas e no cumprimento de seus demais deveres;

c) - Munir-se de todo material escolar exigido pela Escola;

d) - Participar de comemorações cívicas, sociais, recreativas e esportivas promovidas pela Escola;

e) - Responsabilizar-se pelos prejuízos quando produzir danos materiais à Escola ou objetos de colegas;

f) - Colaborar no sentido de que seja mantida a conservação do prédio da Escola;

g) - Submeter-se à avaliação de aproveitamento;

h) - Abster-se de praticar atos que venham a ofender a moral e os bons costumes;

i) - Executar, com probidade, as tarefas escolares;

j) - Contribuir para uma boa divulgação da Escola.

Art. 55 - Não é permitido ao aluno:

a) - Promover, sem autorização do Coordenador e Conselho Administrativo, coletas, subscrições, dentro ou fora da Escola, usando o nome da mesma;

b) - Proferir expressões não concernentes à filosofia educativa da Escola Família.

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO ENSINO

Art. 56 - De acordo com os objetivos estabelecidos, as Escolas Família Rurais propõem uma pedagogia própria considerando o aluno inserido em sua família e comunidades, e procurando o conhecimento global do meio rural.

Art. 57 - A estrutura e o desenvolvimento do ensino deverão atender às finalidades das Escolas Famílias Rurais, da legislação de ensino e às exigências da evolução da personalidade humana.

Art. 58 - Para permitir a integração do aluno à Escola, à Família e à Comunidade, a Pedagogia de Alternância é composta por um Plano de Formação caracterizado por:

a) - Alternância: consiste na repartição do tempo de formação dos alunos em períodos vividos na Escola, alternados com outros vividos na Comunidade engajados no trabalho, acompanhados pela família e pela comunidade e pela Escola. Um trabalho com estudo, em ação com reflexão;

b) - Internato: o período da Escola permite a integração e a valorização de valores humano-espíritos, além da formação de hábitos sociais, superação do indivíduo como pessoa isolada, trabalho e vivência em grupo, bem como a formação de uma

global pelas reflexões e análises conjuntas da própria realidade e as dos colegas;

c) - Ação Comunitária: o período de trabalho na família e vivência na Comunidade é uma forma de consolidar informações trazidas da Vida para a Escola, tornando esse meio instrumento pedagógico, pois cabe à Família o acompanhamento e parte da avaliação do processo educativo do aluno, bem como colaborar na elaboração do Plano de Estudo, que é desenvolvido no período vivido na família;

d) - Plano de Estudo: é um questionário elaborado na Escola, formulado pelos alunos, orientado pelos Monitores, respondido em casa pela família ou pessoa da comunidade. Retornando à Escola, é analisado, discutido e sistematizado pelos Alunos e Monitores e representa o ponto de partida para o aprofundamento das aulas e de mais atividades de ensino. O Plano de Estudo integra VIDA com ESCOLA, estimula o diálogo com a própria realidade e a aprendizagem;

e) - Caderno da Realidade: é um documento que recolhe análises feitas com os pais, pessoas da comunidade e os Monitores sobre os problemas, atividades da família e comunidades. Permite ao jovem "descobrir" aspectos novos de sua vida familiar e comunitária. Ajuda a tomada de consciência e a uma particular percepção da vida cotidiana, a formação geral e início para a discussão em família de realidades e orientação profissional. É uma pasta que recolhe de forma sistemática:

1) - Os Planos de Estudo, ampliados, organizados, com esquemas, desenhos, croquis, fotografias etc;

2) - Aprofundamento dos Planos de Estudo, discussões realizadas na Escola, referentes à realidade do aluno.

SEÇÃO I

DA ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA-FAMÍLIA

Art. 59 - Os pais, como principais agentes educativos, responsáveis diretos pela formação dos filhos, devem participar e favorecer o diálogo entre família e Escola para que esta possa responder aos anseios de todos.

Art. 60 - A Associação é composta por todas as famílias que tenham filhos matriculados regularmente na Escola Família, de todas as comunidades que enviam alunos e por sócios voluntários.

Art. 61 - Das finalidades:

a) - desenvolver ações voltadas para a realidade do meio rural com ampla participação familiar e comunitária;

b) - Ter responsabilidade administrativa e financeira sobre a vida da Escola Família Rural;

c) - Ajudar no despertar do espírito associativista e comunitário.

Art. 62 - Da Organização e Funcionamento:

a) - Assembléia geral: constituída pelos pais, representantes de comunidades, Conselho Administrativo, Equipe de Monitores e outros convidados;

b) - Conselho Administrativo constituído de:

1) - Um representante dos Pais;

2) - Um representante dos Alunos;

3) - Um representante dos Ex-alunos;

4) - Um representante da Comunidade local:

a) - autoridade local;

b) - agricultor;

5) - Um representante dos Monitores.

CAPÍTULO II

DO ANO ESCOLAR

Art. 63 - As Escolas Famílias Rurais, por sua modalidade de ensino e educação, baseados na alternância Vida-Escola e sua orientação para o meio rural, terão seu ano letivo independente do ano civil, com sessões alternadas de aulas na Escola e de trabalho e estudo na terra onde a família trabalha.

Art. 64 - As Escolas Famílias Rurais terão em seu Calendário Escolar, no mínimo, os seguintes elementos: etapas letivas, na Escola e em Família, durante a alternância, férias escolares, comemorações cívicas e religiosas, atividades especiais e demais elementos, conforme exigências estabelecidas pela atual legislação de ensino, seja a nível federal ou estadual.

Art. 65 - O trabalho escolar obedecerá à orientação de uma programação anual que estabelecerá:

- a) - Calendário Escolar;
- b) - Aulas teórico-práticas na propriedade da Escola e em outras propriedades;
- c) - Atividades extra-curriculares e de caráter social, cultural, cívico, artístico, desportivo, religioso, de lazer, visando a promoção e integração da Escola Família Rural com a Família e a Comunidade;
- d) - Visitas às propriedades rurais.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 66 - Para se matricular na 5ª série da Escola Família Rural de 1º Grau, seja de modalidade de regime seriado ou escolar de 5º à 8ª série, ou seja de modalidade de regime de suplência de 1º Grau, os candidatos deverão ter, no mínimo, concluído a 4ª série do 1º Grau ou equivalente.

Art. 67 - O ingresso na 5ª série do 1º Grau da Escola Família Rural dependerá da seleção, caso o número de candidatos ultrapasse o número de vagas.

Parágrafo Único : A matrícula será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) - Certificado de conclusão de 4ª série do 1º Grau;
- b) - Certidão de nascimento;
- c) - Duas fotografias 3 x 4 .

SEÇÃO I

DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 68 - A Escola Família Rural poderá admitir, no curso de 1º Grau de 5º à 8ª série, de regime seriado e escolar, a partir da 7ª série, que o aluno seja matriculado em regime de dependência em até 2 (duas) disciplinas, desde que sejam preservadas a sequência do currículo e a estrutura da alternância.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 69 - O curso de 1º Grau de 5º à 8ª série da Escola Família Rural funcionará em turno diurno e em estrutura de alternância.

Art. 70 - O número de alunos por turma será de aproximadamente de 30 (trinta) alunos, a fim de que possa permitir ao aluno atendimento de forma individualizada e coletiva, compatível ao Plano de Formação da Pedagogia da Alternância da Escola Família Rural.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 71 - A Escola Família Rural receberá e expedirá transferência em qualquer época do ano, observando as exigências da legislação em vigor para esse grau de ensino.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 72 - A frequência às aulas é obrigatória e será sempre apurada em cada matéria, área de estudo ou disciplina do primeiro ao último dia letivo.

§ 1º - Na apuração da frequência serão observados os mínimos exigidos pela legislação em vigor;

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá abono ou cancelamento de falta às aulas e ou outras atividades educativas.

CAPÍTULO VII

DOS CERTIFICADOS E HISTÓRICOS ESCOLARES

Art. 73 - A Escola Família Rural expedirá Histórico Escolar relativo à conclusão de série, disciplinas ou grau escolar e Certificado correspondente ao 1º Grau de 5º à 8ª série atendendo ao tipo de curso ministrado: curso seriado ou escolar ou curso de suplência de 1º Grau.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO ENSINO

Art. 74 - O ensino da Escola Família Rural de 1º Grau de 5º à 8º série terá a duração de 4 (quatro) séries escolares e compreenderá, anualmente, o mínimo de 720 (setecentos e vinte horas) de atividades na Escola, perfazendo um total anual de, no mínimo, 20 (vinte) sessões escolares semanais de funcionamento combinadas com a alternância de uma semana de permanência na Família e Comunidade, em cada sessão escolar.

Parágrafo Único: A Escola Família Rural, organizada em regime de Curso de Suplência de 1º Grau, terá a sua estrutura, organização e funcionamento próprio, que atendam a essa modalidade de tipo de ensino.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO ESCOLAR

Art. 75 - Os currículos plenos da Escola Família Rural serão elaborados de acordo com Resolução e Pareceres específicos dos Conselhos de Educação, acatando, na medida do possível, os interesses dos agricultores de cada região.

Art. 76 - As tâbuas curriculares serão organizadas de modo a definir os objetivos específicos de cada matéria ou conteúdo curricular, que integrarão as áreas de estudo e seus objetivos, a equivalência entre esses conteúdos específicos e a iniciação para o trabalho.

Art. 77 - Os programas das diversas disciplinas, área de estudo e atividades constantes do currículo pleno do curso serão elaborados pelos respectivos Monitores, orientados pelo Supervisor Escolar e pelo Centro de Formação.

Parágrafo Único: Na elaboração dos programas serão observados o relacionamento, ordenação e sequência dos componentes curriculares a fim de assegurar:

- a) - Continuidade, aprofundamento e encadeamento lógico das experiências de aprendizagem;
- b) - Integração intra e inter-áreas de forma a dar sentido mais global e abrangente às experiências de aprendizagem.

Art. 78 - Para atender às necessidades didático-pedagógicas, os programas poderão, em sua aplicação, sofrer modificações para se adequarem ao nível de desenvolvimento, aos interesses e necessidades dos alunos e suas famílias, bem como conduzir o ensino a níveis mais elevados de qualidade.

Art. 79 - O planejamento didático deverá ser um processo contínuo e dinâmico, que partindo da amplitude dos objetivos da Escola Família Rural, em seu detalhamento e desenvolvimento, venha a constituir-se em verdadeiro instrumento de realização dos objetivos educacionais.

SEÇÃO II

DAS DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA

Art. 80 - São matérias, áreas de estudo, disciplinas e atividades obrigatórias no curso de 1º Grau de 5º à 8º série da Escola Família Rural para Educação Geral:

- 01 - Língua Portuguesa
- 02 - Educação Artística
- 03 - História
- 04 - Geografia
- 05 - Organização Social e Política do Brasil
- 06 - Educação Moral e Cívica
- 07 - Educação Física
- 08 - Matemática
- 09 - Ciências Físicas e Biológicas
- 10 - Programas de Saúde
- 11 - Educação Religiosa

Art. 81 - São matérias, áreas de estudo e disciplinas específicas que compõem a Iniciação para o Trabalho na Escola Familiar Rural:

- 01 - Agricultura
- 02 - Zootecnia
- 03 - Educação Familiar.

Art. 82 - A carga horária, por sessão escolar, com permanência de uma semana na Escola, perfaz 20 (vinte) sessões escolares por ano letivo, com 5 (cinco) dias de aula por sessão, 8 (oito) horas de aula por dia letivo, perfazendo um total de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte horas) de atividades na Escola.

CAPÍTULO III

DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROMOÇÃO

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 83 - A avaliação será ampla, contínua, interrelacionada com o currículo, compreendendo a verificação do aproveitamento e expressando os resultados da aprendizagem quanto à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes tendo em vista:

- a) - Conduzir o desenvolvimento do aluno no sentido dos objetivos determinados pelas atividades de cada Escola Família Rural;
- b) - Ajustar esses objetivos e os métodos de ensino às suas condições e necessidades;
- c) - Avaliar os conteúdos e habilidades adquiridas em vista da promoção integral do aluno e da família.

Art. 84 - Nos conteúdos curriculares obrigatórios trata dos como práticas educativas (Educação Artística, Educação Física, Educação Moral e Cívica) a avaliação será feita em termos de atitudes, apurando-se a frequência mínima de 75% para fins de conclusão de série, promoção ou término do curso.

Parágrafo Único: Nas atividades de Iniciação para o Trabalho, além do que se estabeleceu no caput, a avaliação visará a formação do agricultor polivalente.

Art. 85 - A avaliação deverá levar em consideração a preponderância da qualidade sobre a quantidade da aprendizagem e dos resultados obtidos ao longo do ano letivo sobre os finais.

Art. 86 - A avaliação será expressa em notas, atribuídas de 0 (zero) a 10 (dez), aplicadas em números inteiros e frações e equivalentes a meios, às atividades, matérias, áreas de estudo e disciplinas desenvolvidas no decorrer de cada sessão escolar.

Art. 87 - A avaliação é bimestral e de responsabilidade de cada Monitor que fará a verificação do rendimento escolar de cada conteúdo curricular e será expresso em notas e frequência por matérias, áreas de estudo ou disciplinas, que será lançada nos documentos individuais de cada aluno.

Art. 88 - Na avaliação do aproveitamento escolar, a média bimestral poderá ser feita de duas formas, conforme for mais conveniente ao conteúdo ou habilidades em questão:

- a) - Média dos trabalhos realizados não inferior a 5 (cinco) por bimestre;
- b) - Cumulativamente, distribuindo-se as notas em créditos, pelos trabalhos realizados não inferior a 5 (cinco) por bimestre.

Art. 89 - Na avaliação do aproveitamento escolar, observadas as normas e diretrizes da legislação em vigor, serão registrados os resultados de uma série de interpretações, podendo ser utilizados entre outros os seguintes instrumentos e informações de desempenho de cada aluno:

- a) - Ficha cumulativa;
- b) - Entrevistas individuais;
- c) - Auto e hetero avaliação de Monitor e aluno;
- d) - Provas subjetivas e objetivas;
- e) - Comunicação oral e escrita;
- f) - Visitas aos pais;
- g) - Observação dirigida e ou espontânea;
- h) - Amostras de trabalho;
- i) - Plano de Estudo;
- j) - Folhas de observação;
- l) - Caderno da Realidade;
- m) - Fichas individuais.

Art. 90 - A média final será o resultado da média aritmética dos resultados bimestrais.

SEÇÃO II

DA RECUPERAÇÃO

Art. 91 - Os estudos de recuperação têm como objetivos:

a) - Proporcionar ao aluno, através de atividades adequadas, rever conteúdos ou habilidades em que lhe forem necessárias;

b) - Oferecer nova oportunidade através de estudos complementares, possibilitando a recuperação dos objetivos propostos nos currículos e programas.

Art. 92 - Cada Monitor deverá registrar as informações da situação e reação de cada aluno a fim de constatar as dificuldades de cada um e planejar para cada caso a recuperação paralela.

Art. 93 - O aluno que se encontrar, ao final do período letivo, na situação prevista no Artigo 90 deverá submeter-se aos trabalhos de recuperação final, levados a efeito pela Escola, após cumprimento do período letivo.

Art. 94 - Para trabalhos de recuperação serão adotados os mesmos critérios previstos nos Artigos de 84 a 91.

Art. 95 - O aluno que se enquadrar no Artigo 95 só será considerado aprovado, se após os estudos de recuperação, obtiver média igual ou superior a 5 (cinco). Em caso contrário, ficará automaticamente reprovado.

Art. 96 - Será permitida ao aluno a recuperação em até 3 (três) disciplinas ou atividades em cada ano letivo, satisfeitas as exigências do Artigo 96.

Art. 97 - Tanto a recuperação paralela, como a recuperação final deverá ter a participação da família do aluno e com ela encontrar formas de ajudá-lo para superar possíveis dificuldades que poderão surgir.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 98 - Considerar-se-á aprovado:

a) - O aluno de frequência igual ou superior a 75% na respectiva matéria, área de estudo ou disciplina;

b) - O aluno de frequência inferior a 75% e que tenha tido aproveitamento superior a 8 (oito) na escala de notas adotada pela Escola;

c) - O aluno com frequência igual ou superior a 75% e nota final 5 (cinco) ou superior a 5 (cinco) após os estudos de recuperação.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 99 - A Escola manterá escrituração, livros e arquivos que assegurem a verificação de identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade da vida escolar.

Parágrafo Único: A Escola, junto à Secretaria Executiva do MEPES e consoante com o artigo 16 da Lei nº 5.692/71 expedirá os certificados correspondentes ao grau ou curso que ministra.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100 - O prédio da Escola Família Rural está aberto à Comunidade para reuniões, práticas religiosas, seminários, outras atividades afins, desde que estas não perturbem ou prejudiquem o bom andamento e dinâmica da Escola.

Art. 101 - As disposições explícitas ou implícitas neste Regimento deverão ser observadas rigorosamente por todo o pessoal da Escola que deverá dele tomar conhecimento ao ser admitido.

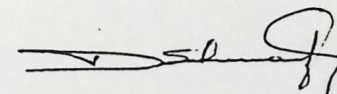
Art. 102 - Compete ao MEPES, através da Secretaria Executiva, contratar, despedir, mudar de função, aplicar sanções aos Monitores ou operadores, orientando-se pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela legislação própria do MEPES.

Art. 103 - Este Regimento será alterado sempre que conveniências didáticas e pedagógicas ou de ordem disciplinar ou administrativas o indicarem, com a devida comunicação aos órgãos competentes.

Art. 104 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Junta Diretora do MEPES, ouvidas as Partes.

Art. 105 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 18 de dezembro de 1987.



DR. DIOGENES ANTONIO DA COSTA SCHUWARTZ
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MEPES.